



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FAZENDA PE DO MORRO LTDA  
CNPJ/CPF : 20.086.757/0001-57

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA AO PÉ DO MORRO LTDA - BOVINOCULTURA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada EST EST BURITIZEIRO/S ROMAO Nº km 83 Buritizeiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizeiro (LAT) -16.7005, (LONG) -45.0758

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 666/2020

### Motivo da decisão:

Considerando que foram apresentadas informações inconsistentes no processo, resultando no enquadramento incorreto da modalidade de licenciamento no SLA. Considerando que a equipe técnica constatou que o empreendimento não é passível de licenciamento simplificado. Considerando que o processo de licenciamento deverá ser instruído com EIA/RIMA. Considerando que o empreendedor formalizou um RAS em branco sem nenhuma informação relativa a atividade e ao empreendimento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 16/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESIO CANDIDO AMARAL, Superintendente, em 16/03/2020 18:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.